

**PORTARIA 06/2020**

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19).

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SERGIPE**, através da sua Presidente, no uso das suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO:**

1. Resolução nº 06/2020 da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19);
2. Portaria nº 09/2020 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe, que dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe;
3. Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
4. A classificação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS);
5. A preservação da saúde dos advogados e seus dependentes, bem como do seu corpo de colaboradores, na adoção de medidas temporárias de preservação ao contágio e propagação de infecção e transmissão local do Coronavírus (COVID-19);
6. O compromisso de evitar e não contribuir de qualquer forma para a proliferação do Coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Manter a suspensão do atendimento presencial até 14 de setembro de 2020, respeitando o Protocolo de Segurança da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinado que a partir de 15 de setembro de 2020, iniciaremos as atividades presenciais com nosso horário normal (das 8h às 12h e das 14h às 18h);

Art. 3º - As atividades na sede da CAASE estarão com atendimento diferenciado, obedecendo aos protocolos de segurança, conforme anexo.

Art. 4º - Esta portaria estará em vigor em 01 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada e/ou alterada, segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado de Sergipe.

**Publique-se, dê-se ciência e registre-se.**

Aracaju, 01 de setembro de 2020



**HERMOSA MARIA SOARES FRANÇA**  
Presidente da CAASE

## ANEXO

**REGRAS GERAIS A SEREM CUMPRIDAS POR TODOS:** O uso obrigatório de máscara (não será permitido adentrar na Sede, sem uso desta); A CAASE não disporá de copos descartáveis, logo, os usuários dos serviços, deverão trazer suas garrafinhas de água (disponibilizaremos bebedouros).

**OBS: Os serviços da SEDE devem ser agendados previamente pelo 79.3211-8718 / 999324946.**

### ❖ PILATES:

- Limitado a 2 pessoas por aula;
- Uso obrigatório de MEIAS para adentrar ao STUDIO;
- O Studio deve permanecer de janelas abertas sem uso do ar-condicionado, com ventiladores;
- Após uso de cada aparelho, este será higienizado imediatamente pelo profissional responsável (fisioterapeuta);
- As aulas serão agendadas previamente e comparecer apenas no horário marcado para evitar aglomeração;
- Trazer sua toalhinha de rosto;
- Cada aula deve ter a duração de 50 minutos e após a finalização de cada aula, higienizar todo o Studio.

### ❖ ESCRITÓRIO MODELO E GABINETE DO ADVOGADO:

- Cada ambiente terá 2 atendimentos por turno com duração de 1h cada, que deve ser: Manhã - das 08h30 às 9h30 e das 10h30 às 11h30 / Tarde - das 14h30 às 15h30 e das 16h30 às 17h30.
- Os atendimentos serão agendados previamente e comparecer apenas no horário marcado para evitar aglomeração;
- Somente será permitido acompanhante para maiores de 60 anos e pessoa com deficiência e este, deverá ser, preferencialmente, do grupo familiar.
- O intervalo entre os atendimentos é para devida higienização do local.

### ❖ SERVIÇO ODONTOLÓGICO

- Seguirá os protocolos de segurança obrigatório para a área de odontologia e protocolos particulares da profissional e Instituição.

### ❖ CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- Até segunda ordem, os serviços continuarão na sede da Certificadora parceira PORTALCERTI no (79) 3024-0033 Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 24 – Jardins.

### ❖ ESPORTES

- Os esportes coletivos continuarão suspensos, até liberação e orientação dos órgãos oficiais de saúde;
- O Clube de Corrida, obedecerá aos protocolos de segurança aplicados pela empresa responsável Lúvia Team Run Club e esta, deve seguir os protocolos impostos pela Vigilância Sanitária e OMS.



**HERMOSA MARIA SOARES FRANÇA**  
Presidente da CAASE